



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2435/12, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis a Administração Municipal, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior ao da avaliação, bens móveis inservíveis a Administração Municipal como sendo: um micro-ônibus VW/7.90, um caminhão M. Benz 1113, um automóvel VW/Logus CLI, um caminhão Ford F12000 basculante, um caminhão VW/13.130, um automóvel VW/Santana 2000MI, um veículo VW/Gol Special, um automóvel Fiat/Pálio Weekend, uma camionete Peugeot/504 GD, um Fiat/Palio Fire Economy, uma retroescavadeira Fiat Allis, uma van tipo micro-ônibus Fiat/Ducato, três pneus Goodyear 16 lona radial, dois pneus Goodyear 11.00 x 22 lisos, catorze rodas seminovas de micro-ônibus sem câmara.

Art. 2º - Os termos de avaliação dos bens de que tratam o artigo anterior é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 30
DE AGOSTO DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração